



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000710

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se findará em, 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor máximo de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em consonância com o disposto no Art. 29, Inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Vereador Presidente perceberá o Subsídio mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)

Art. 3º. Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:

- I. O montante equivalente a 5% da receita do município;
- II. Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
- III. Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
- IV. O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folhas de pagamento da Câmara Municipal;
- V. 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Fica vedada a vinculação dos subsídios dos Vereadores a percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos Deputados Estaduais no curso da Legislatura Municipal.

§ 2º - Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, inclusive verba de representação ou comparecimento em Sessão Extraordinária.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000710

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Considera-se Receita da Câmara, (para efeitos de aplicação do inciso IV, do Artigo 3º), os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

Art. 4º. No curso da Legislatura indicada no Artigo 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, a partir do ano de 2021, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de Ibirataia, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará desconto da importância correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de Quórum.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL